



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2019

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

#### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 984/2019 AUTORIZA DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR, ALTERAR, FONTE DE RECURSO E INCLUIR ELEMENTOS DE DESPESAS PARA A ADEUQUAÇÃO NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019 REGULAMENTADOS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, MINISTÉRIO DA FAZENDA E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 984/2019, tem o objetivo de regulamentar conforme a disposição dos órgãos fiscalizatórios do poder publico, autorizando os municípios a alteração e acréscimo de fontes de recursos e incluir elementos de despesas nas dotações orçamentarias do exercício de 2019, tendo como exemplo quando a apuração de superávit financeiro, o município poderá dar destinações aos recursos através dos elementos de despesas e deve ser identificadas como fontes diferentes da existente na lei ordinária.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 984/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

Vereador Odir Quincote  
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário